

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia não ter iniciado um procedimento formal de investigação apesar das sérias dificuldades, e de ter violado os direitos processuais da recorrente.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a decisão controvertida violar o dever de fundamentação que incumbe à Comissão.

(¹) Decisão da Comissão Europeia (UE) de 15 de abril de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.56795 — Dinamarca — Compensation for the damage caused by the COVID-19 outbreak to Scandinavian Airlines (ainda não publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*).

Recurso interposto em 19 de junho de 2020 — Ryanair / Comissão

(Processo T-379/20)

(2020/C 255/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, F. Laprévote, S. Rating e I. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia (UE) de 24 de abril de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.57061 (¹); e
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

A recorrente solicitou igualmente que o seu recurso seguisse uma tramitação acelerada, tal como previsto no artigo 23.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos que são semelhantes aos invocados no processo T-378/20, Ryanair/Comissão.

(¹) Decisão da Comissão Europeia (UE) de 24 de abril de 2020 sobre o auxílio de Estado SA.57061 (2020/N) — Suécia — Compensação pelos danos causados pelo surto de COVID-19 à Scandinavian Airlines (ainda não publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*).
